

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., SUSPensa EM 22 DE OUTUBRO DE 2026 E REABERTA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 27 de outubro de 2026, às 11:00 horas (“Assamblea”), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Securitizadora” e/ou “Emissora”), por meio da plataforma Zoom, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

2. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e no sistema Fundos.Net, no dia 02 de outubro de 2026, na forma da Cláusula 12.3 do *“Termo de Securitização da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”* (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de agente fiduciário (“Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão, da Securitizadora, através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os

representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário; e os Titulares dos CRA representativos de 96,82% dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Lanna Luiza Batista e Secretário: Hugo Moreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, por força do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (x) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, em decorrência da incorporação da EFG Soluções Biológicas Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.165.647/0001-49 (“EFG”) pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.952.307/0001-22 (“Devedora”), nos termos do respectivo “*Protocolo e Justificação de Incorporação*”, datado de 30 de junho de 2026 (“Protocolo e Justificação” e “Operação”, respectivamente), considerando que (a) a Operação constitui reorganização societária entre sociedades integralmente detidas pela mesma acionista, a saber, a Cia. Brasileira de Biotecnologia e Bioinsumos Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.874.355/0001-12 (“CBBB”), e tem por finalidade simplificar a estrutura societária e racionalizar custos e atividades administrativas e operacionais; e (b) nos termos do Protocolo e Justificação, a Devedora sucederá a EFG em seus direitos e obrigações, inclusive aqueles decorrentes da Cessão Fiduciária, com a extinção da EFG e o aumento do capital social da Devedora em R\$ 10.780.115,05, sem emissão de novas ações ou alteração de seu controle acionário (“Waiver – Operação Societária”);

(ii) A não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, por força dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos nos itens (i) e (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, bem como em caráter de exceção às Condicionantes às ordens do dia (i) e (ii) da Assembleia de Titulares de CRA realizada em 14 de abril de 2026, em decorrência da celebração e do cumprimento, pela Devedora, do “*Instrumento de Transação e Quitação negociado com Maurício Schneider Pereira*” (“Instrumento de Transação”), datado de 02 de setembro de 2026, o que inclui, mas não se limita, (a) ao pagamento ou compensação de valores em favor do Sr. Maurício Schneider Pereira (“Maurício”) até o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil

reais), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correspondem ao saldo do preço de recompra das ações da CBBB e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à indenização e à contrapartida das demais obrigações transacionadas; e (b) à constituição, pela Devedora, em favor do Sr. Maurício, de hipoteca de 3ª (terceiro grau) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 70.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jataí/GO (“Hipoteca”), sujeita à condição suspensiva e resolutiva, nos termos dos arts. 121 e 125 do Código Civil, em contragarantia à manutenção, pelo Sr. Maurício, do aval prestado no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 511.601.302, emitida em 23 de junho de 2021, no valor de principal de R\$ 54.360.000,00, em favor do Banco do Brasil S.A.; com a finalidade de viabilizar a formalização da renegociação de determinadas obrigações da Devedora perante o Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido na “Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, realizada em 14 de abril de 2026 e, posteriormente, em 03 de julho de 2026 (“Waiver – Celebração do Instrumento de Transação”).

Destaca-se que a deliberação indicada no item (ii), acima, se aprovada, constituirá exceção, exclusivamente em relação aos atos e valores previstos no Instrumento de Transação (incluindo os valores relacionados à recompra de ações), à vedação de pagamentos, distribuições ou transferências de valor em favor de acionistas/sócios e/ou Partes Relacionadas consignada nas “Condicionantes à ordem do dia (i) e (ii)” da Assembleia de Titulares de CRA realizada em 14 de abril de 2026, sem afastar a obrigação de prestação de informações ao Agente Fiduciário e à Securitizadora sobre sua execução. A eventual aprovação desta matéria, dessa forma, não autorizará pagamentos adicionais ao Sr. Maurício nem alterará a vigência da vedação para quaisquer outros pagamentos ou beneficiários, observados os demais termos dos Documentos da Operação;

(iii) Concessão de anuência específica (waiver) para que o eventual desenquadramento do Volume Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no Período de Apuração a findar-se em 15 de outubro de 2026, nos termos da Cláusula 6.1 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, não seja caracterizado como Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (iii) e (xiii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, bem como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (i) da

Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, com a concessão de prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da Assembleia para que a Devedora finalize o reforço da Cessão Fiduciária constituída no âmbito da Emissão, mediante a regularização do valor total dos contratos cedidos na operação em 160% (cento e sessenta por cento) do Saldo Devedor da Emissão, conforme condição aprovada em *“Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, realizada em primeira convocação em 18 de julho de 2025; e

(iv) Autorização e aprovação expressa à Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, após as devidas explicações e apresentações realizadas pela Securitizadora, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação.

- (i) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 91,77% dos CRA em Circulação aprovaram o Waiver – Operação Societária. Nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;
- (ii) Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 71,31% dos CRA em Circulação aprovaram o Waiver – Celebração do Instrumento de Transação, Nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e 25,51% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado, observado a única condicionante a seguir:

Conforme solicitado pelos Titulares dos CRA, fica consignado na presente ata que o Waiver – Celebração do Instrumento de Transação é concedido em caráter excepcional, específico e restrito aos atos, valores e garantias expressamente previstos no Instrumento de Transação celebrado com Maurício Schneider Pereira, não constituindo novação, renúncia a direitos ou precedente para autorização de operações de mesma

natureza no futuro.

Fica igualmente consignado que permanecem integralmente vigentes, nos exatos termos, limites, condições e prazos anteriormente aprovados nas Assembleias de Titulares dos CRA realizadas em 12 de janeiro de 2026 e 14 de abril de 2026, as restrições a pagamentos, distribuições e transferências de valores em favor de acionistas/sócios e/ou Partes Relacionadas, inclusive aqueles relacionados a operações de seller finance, earn-out, preço diferido e demais instrumentos de financiamento de aquisição ou alienação de participações societárias, observada a abrangência subjetiva e objetiva das deliberações anteriores.

Fica expressamente esclarecido que o Waiver Temporário para Descumprimentos aprovado no item (xii) da Assembleia de 14 de abril de 2026 permanece integralmente válido e eficaz, inclusive quanto aos eventos decorrentes de processos judiciais, medidas cautelares, decisões judiciais, penhoras ou execuções promovidas por terceiros, desde que relacionados às obrigações abrangidas pela respectiva deliberação.

Para fins de acompanhamento e preservação dos direitos dos credores, a Devedora compromete-se a:

(i) Comunicar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis ou 7 (sete) Dias Corridos contados de sua efetiva ciência, a ocorrência de decisões judiciais, ordens de bloqueio, penhoras ou outras medidas de constrição patrimonial relacionadas às obrigações abrangidas pelo Waiver Temporário para Descumprimentos, desde que possam produzir impacto material sobre o patrimônio, o fluxo de caixa ou as garantias da Emissão, informando, na medida em que disponíveis, os valores envolvidos e os eventuais impactos sobre o caixa, o patrimônio ou as garantias da operação, observadas eventuais restrições legais ou judiciais de acesso às informações;

(ii) Adotar, quando juridicamente cabíveis, as medidas judiciais e extrajudiciais razoavelmente necessárias à preservação de seu patrimônio e dos direitos dos credores, preservada a autonomia da Devedora na definição de sua estratégia jurídica e comercial, sem obrigação de obtenção de resultado específico

A presente deliberação possui caráter exclusivamente declaratório quanto às restrições anteriormente aprovadas, não implicando criação de novas hipóteses de vencimento

antecipado, ampliação das obrigações da Devedora, revogação automática de waivers anteriormente concedidos ou alteração dos mecanismos contratuais aplicáveis a eventuais descumprimentos.

- (iii)** Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 91,77% dos CRA em Circulação aprovaram a Concessão de anuência específica (waiver) para que o eventual desenquadramento do Volume Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no Período de Apuração a findar-se em 15 de outubro de 2026, nos termos da Cláusula 6.1 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, não seja caracterizado como Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (iii) e (xiii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, bem como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (i) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, com a concessão de prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da Assembleia para que a Devedora finalize o reforço da Cessão Fiduciária constituída no âmbito da Emissão, mediante a regularização do valor total dos contratos cedidos na operação em 160% (cento e sessenta por cento) do Saldo Devedor da Emissão, conforme condição aprovada em “Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, realizada em primeira convocação em 18 de julho de 2025. Nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;
- (iv)** Os Titulares dos CRA presentes, representativos de 91,77% dos CRA em Circulação aprovaram a Autorização e aprovação expressa à Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização). Nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.

6.2. Resta consignado que 20,46% dos Titulares dos CRA presentes, consignaram que para aprovação do item (ii) da ordem do dia, restaria condicionada à antecipação, para 30 de novembro de 2026, do prazo para realização integral do aporte mínimo de R\$ 45 milhões previsto no item (iv) da AGT de 14/04/2026, originalmente estabelecido para 31 de dezembro de 2026. No entanto, a referida sugestão não foi acatada pelos demais Titulares dos CRA presentes e pela Companhia, restando rejeitada.

6.3. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

6.4. A Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.5. A Securitizadora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pela Presidente da Mesa, pelo Secretário de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

Assinado por:

Lanna Luiza Batista

20F6E34B0F004A2...

Lanna Luiza Batista

Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira

02C0AB5EE21440E

Hugo Moreira

Secretário da Mesa

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Danilo Beretz Aren

43092C6396304EB...

Nome: Danilo Beretz Aren

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

João Carlos Silva de Ledo Filho

6F93E4E9D37F443...

Nome: João Carlos Silva de Ledo Filho

Cargo: Procurador

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

Vinicius Santarém da Costa Machado

763C988577C6485...

Nome: Vinicius Santarém da Costa Machado

Cargo: Procurador